Decreto n°000519/PR/MEPNV de 11 de julho de 2008 que cria e organiza a Autoridade Nacional para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na República Gabonesa

Décret n°000519/PR/MEPNV du 11 juillet 2008 portant création et organisation de l'Autorité Nationale pour le Mécanisme de Développement Propre en République Gabonaise

OUTUBRO 2008 QUADRAGÉSIMA NONA ANO – N° 10 PREÇO: 2.000 Franc UNIÃO - TRABALHO – JUSTIÇA JORNAL OFICIAL DA REPÚBLICA GABONENSE

_____ PARA ASSINATURAS E ANÚNCIOS: “DIREÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS” - LIBREVILLE - B. P. 563 - TEL.: 76.20.00 email: dpoglin @ yahoo. fr Estes são pagáveis antecipadamente, por mandato ou transferência em nome do Sr. Diretor “das Publicações Oficiais” em Libreville Conta corrente postal N° 0101 100 2534, centro de Libreville SUMÁRIO _____ PARTE OFICIAL _____ ATOS DA REPÚBLICA GABONENSE _____ Assembleia Nacional _____ Lei n°020/2008 de 11 de julho de 2008 relativa à ratificação da ordem n°003/2008/PR de 18 janeiro de 2008 que modifica certas disposições da lei n°8/83 de 31 de dezembro 1983 relativa Código das Participações.....1 _____ Presidência da República _____ Decreto n°000517/PR de 11 de julho de 2008 que promulga a lei n° 020/2008 relativa à ratificação da ordem n°003/2008IPR de 18 janeiro de 2008 que modifica certas disposições da lei n°8/83 de 31 de dezembro 1983 que trata do Código das Participações.....2 _____ Ministério da Educação Técnica _____ Portaria n°1074/METFPIJ/MES/ENSET de 30 setembro 2008 que organiza o concurso de entrada à Escola Normal Superior de Educação Técnica (ENSET) Sessão de Outubro de 2008.....2 _____ Ministério do Meio Ambiente _____ Decreto n°000519/PR/MEPNV de 11 de julho de 2008 que cria e organiza a Autoridade Nacional para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na República Gabonesa.....3

_____ Ministério da Habitação e do Alojamento _____ Decreto n°00731/PR/MLHU de 15 de setembro de 2008 que declara de utilidade pública a ocupação das parcelas números 06, 07 e 08 da Seção PC do plano cadastral de Libreville no local denominado Vale Santa Maria.....5 _____ Ministério das Minas _____ Portaria n°000305/ MMPHERHPEN/SG/DGMG/ de 3 setembro 2008 que constata le retorno do le domínio publico do permissão n°G3-5 referente à exploração duma pedreira temporária de granito.....6 _____ Ministério do Trabalho e da Previdência Social _____ Decreto n°000518/PR/MTEPS de 11 de julho de 2008 que fixa as modalidades da attribuição do status de gabonense economicamente fraco.....7 Portaria n°00078/PM/ MTEPS 30 de julho de 2008 que aprova dos resultados das Comissões Paritárias dos Salários.....8 _____ ATOS EM ABREVIADO _____ Propriedade mineral, Florestas, Domínios e Conservação fundiária, Curatela.....10 Aviso de Exibição.....12 _____ PARTE NÃO OFICIAL _____ Declaração de constituição de Associações ____ - Recibo provisório n°0745/MICLDSI/SG de 19 de agosto 2008, relativo a Associação ASSI MOKEKO, associação dos indígenas de Lopé Okanda (Mokéko)12 - Recibo provisório n°099/MICLDSI/SG de 9 setembro 2008, relativo à Associação “CLUB KOURONNE”13 - Recibo provisório n°0786/MICLDSI/SG de 16 setembro 2008, relativo a Associação Associação dos Jovens de Port-Gentil.....13 - Recibo provisório n°0799/MICLDSI/SG de 16 setembro 2008, relativo à Associação “ONG Sucesso Para Todos”.....13 - Recibo definitivo de declaração N°0005/MICLDSI/SG/CE de 20 agosto 2008 relativo a Associação : “IKOUGHIGHI”.....13 _____

Declaração de constituição de Partidos Políticos _____ - Recibo definitivo de declaração N°0004/ MISI/SG/SAG de 2 de abril de 2006 relativo ao Partido Político UNIÃO PARA A DEMOCRACIA E O PROGRESSO SOCIAL (UDPS).....14 _____ Declaração de Sociedades em criação _____ - Ficha de circuito n°005-119 64 GU1 de 6/07/2007 da sociedade: PLURIEL SERVIÇOS.....14 - Ficha de circuito n°002-112 85 GU1 de 24/04/2007 da sociedade: MULTI SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO.....15 - Ficha de circuito n°003-139 38 GU1 de 19/03/2008 da sociedade: JUVENTUDE TRABALHADORA DO EDIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS PÚBLICOS.....15 _____ _____

 3 a- As provas de admissibilidade: Cultura geral; Provas de especialidade b- As provas de admissão: Provas práticas e de entrevista. ' ARTIGO 6: As provas escritas ocorrerão nos dias 3 e 4 de outubro de 2008 às 8 horas no centro único de Libreville (ENSET). A convocação dos candidatos ocorrerá às 7 horas e 30 minutos. As provas práticas e a entrevista com o júri ocorrerão nos dias 8 e 9 de outubro de 2008 no centro único de Libreville (ENSET) a partir das 7 horas e 30 minutos. ARTIGO 7: A comissão de supervisão está composta como segue: PRESIDENTE: O Diretor Geral do ENSET ou seu Representante; VICE-PRESIDENTE: le Diretor das Estudos, responsável pelas Atividades Pedagógicas; • MEMBROS: O Diretor e os Chefes de trabalhos do Colégio Técnico Nacional Omar BONGO; Os Chefes de Departamento e os Professores permanentes do ENSET e os do LTNOB; O Secretário Geral do ENSET. ARTIGO 8: O Júri do concurso d'admissão à Escola Normal Superior de l'Enseignamento Técnico e correção é presidido pela Diretora do Ensino Superior e da Cooperação Universitária e se compõe como segue: PRESIDENTE: A Diretora do Ensino Superior ou seu Representante; VICE-PRESIDENTE: Inspetor Geral da Pedagogia do Ensino Técnico e Profissional; MEMBROS: Um Inspetor do Ensino Técnico e Profissional; O Diretor Geral do ENSET ; O Diretor dos Estudos, responsável pelas Atividades Pedagógicas do ENSET; O Secretário Geral do ENSET ; Os Chefes de Departamento e das Seções do ENSET ; Os Professores Permanentes e Contratados. ARTIGO 9: As admissões definitivas são pronunciadas por decisão signada conjuntamente pelo Ministro da Educação Superior e o Ministro da Educação Técnica, da Formação Profissional e da Inserção Profissional dos Jovens. ARTIGO 10: Os dossiês de candidaturas devem ser enviados à Direção do ENSET, B.P 3989 Libreville, le 26 setembro 2008, último prazo. Os dossiês devem conter os seguintes documentos: Um pedido manuscrito especificando a opção do candidato; Um ato de nascimento legalizado; Um certificado médico datado de um mês; Um extrato de antecedentes criminais datado de menos de tres meses; Uma cópia autenticada dos diplomas; Quatro fotos de identidade. ARTIGO 11 : os candidatos diclarados admitidos devem confirmar sua inscrição no máximo 15 dias após a divulgação dos resultados no ENSET ; ARTIGO 12: A presente decisão será registrada, publicada e comunicada onde for necessário. Feito em Libreville, em 30 de setembro de 2008 O Ministro da Educação Técnica, da Formação Profissional e da Inserção Profissional dos Jovens Professor Pierre-André KOMBILA O Ministro da Educação Superior Dieudonné PAMBO _____ Ministério do Meio Ambiente _____ Decreto n°000519/PR/MEPNV de 11 de julho de 2008 que cria e organiza a Autoridade Nacional para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na República Gabonesa. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CHEFE DE ESTADO; Visto a Constituição; Visto o decreto n°0000169/ PR de 25 de janeiro de 2007 que fixa a composição do Governo da República, juntamente com os textos modificativos subsequentes; Visto a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas e os instrumentos de ratificação relacionados; Visto a lei n°30/96 de 28 de junho de 1996 autorizando a ratificação desta Convenção; Visto o Protocolo de Quioto e os instrumentos de ratificação relacionados; Visto a lei n° 1/2006 de 16 de março de 2006 autorizando a ratificação deste Protocolo; Visto a lei n° 16/93 de 26 de agosto de 1993 relativa à

Proteção e Melhoria do Meio Ambiente; Visto o decreto n°000913/PR/MEPN de 29 de maio de 1985 que trata das atribuições e organização do Ministério da Meio Ambiente e da Proteção da Natureza; O Conselho de Estado consultado; O Conselho de Ministros ouvido; D E C R E T A: Artigo 1º: O presente decreto, em aplicação das disposições do artigo 51 da Constituição e Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças

Climáticas, cria e organiza

 A Autoridade Nacional para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na República Gabonesa. Capítulo 1º : DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES Artigo 2: É criada e colocada sob a autoridade do Ministro encarregado do Meio Ambiente, uma estrutura interministerial consultiva especializada denominada Autoridade Nacional para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, em abreviação AN-MDP. Instituída pelo Protocolo de Quioto na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a AN-MDP é a autoridade nacional designada para o MDP em Gabon. Artigo 3: A AN-MDP assiste o Governo em suas missões de elaboração, implementação e acompanhamento das estratégias e uso dos mecanismos para un desenvolvimento limpo a fim da amortização aos mudanças climáticas. A esse título, ela é especialmente responsável: - por examinar e avaliar as propostas dos projetos dos mecanismos de desenvolvimento limpo, em abreviação MDP; - por emitir pareceres sobre todos os processos relativos ao MDP; - por promover a implementação dos projetos MDP; - por fortalecer as capacidades nacionais em matéria de MDP, notadamente os membros da AN-MDP, os operadores econômicos e as instituições financeiras a estabelecer um relatório anual sobre suas atividades; - por representar o Estado junto às instituições e operadores nacionais que atuam no setor MDP ou que tenham relação com este; - por representar o Estado junto ao Conselho Executivo do MDP e das outras instituições internacionais encarregadas do MDP. A AN-MDP pode receber do Governo qualquer outra missão relacionada ao seu campo de atuação. Capítulo II: DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Artigo 4: A AN-MDP compreende: - o Conselho Nacional; - o Secretariado Executivo. Seção 1: Do Conselho Nacional Artigo 5: O Conselho Nacional é o órgão deliberativo da AN-MDP. A esse título, salvo as exceções previstas pelos textos em vigor, ele decide sobre todas as questões relativas à competência da AN-MDP. Ele adota o regimento interno da AN-MDP. Este é materializado por um decreto do Ministro encarregado do Meio Ambiente. Artigo 6: O Conselho Nacional compreende: - o Ministro encarregado do meio ambiente ou seu representante, Presidente; - o representante do Ministério das Relações Exteriores, membro; - o diretor geral do meio ambiente ou seu representante, membro; - o diretor geral das minas ou seu representante, membro; - o diretor geral dos hidrocarbonetos ou seu representante, membro; - o diretor general de energia e dos recursos hídricos ou seu representante, membro; - o diretor geral das águas e florestas ou seu representante, membro; - o diretor geral da agricultura ou seu representante, membro; - o diretor geral da indústria ou seu representante, membro; - o comissário geral do Plano ou seu representante, membro; - o diretor geral do orçamento ou seu representante, membro; - o diretor geral dos impostos ou seu representante, membro; - o diretor geral do cadastro ou seu representante, membro; - o diretor geral da administração do território ou seu representante, membro; - o representante da Agência Nacional dos Parques Nacionais, membro; - o representante da Agência de Promoção dos Investimentos Privados, membro; - o representante da coletividade local concernida pelo projeto, membro; - o representante das ONGs concernidas pela temática do projeto, membro. O Conselho Nacional pode também convocar, a título consultivo, qualquer outra pessoa cuja expertise seja considerada útil para seus trabalhos. Artigo 7: O secretariado do Conselho Nacional é assegurado pelo Diretor Geral do Meio Ambiente. Artigo 8: As funções de

membro do Conselho Nacional são gratuitas. Artigo 9: O Presidente assegura a representação da AN-MDP. Contudo, ele pode delegar essa prerrogativa ao Secretário Executivo. Artigo 10: A ordem do dia do Conselho Nacional é fixada pelo Presidente, sob proposta do Secretário Executivo. Artigo 11: As demais disposições relativas à

organização e ao funcionamento da AN-MDP são fixadas pelo regimento interno. Seção 2: Do Secretariado Executivo Artigo 12: O Secretariado Executivo é o órgão técnico da AN-MDP. A esse título, ele é especialmente encarregado: - de acompanhar a evolução das regras e procedimentos sobre o MDP em nível internacional; - de preparar a ordem do dia dos trabalhos do Conselho Nacional; - de gerenciar as relações entre a Autoridade Nacional e os promotores de projetos; - de publicar os procedimentos e o portfólio de projetos de MDP em Gabon; de assegurar a gestão do portfólio dos projetos de MDP; - de zelar pelo cumprimento do regimento interno da AN-MDP; - de assegurar o recebimento dos projetos MDP e de transmitir o dossiê au o Conselho Nacional MDP para exame, com obrigação de transmitir previamente uma cópia do projeto à AN-MDP antes da sessão na qual o projeto deve ser examinado; - de preparar os procedimentos relativos aos projetos MDP Gabon;

 - de submeter ao Conselho Nacional qualquer questão referente aos projetos MDP; - de assegurar a gestão dos meios humanos, financeiros e materiais colocados à disposição da AN-MDP; - de elaborar o projeto de regimento interno. O Secretariado Executivo pode receber do Conselho Nacional ou do Governo qualquer outra missão relacionada com seu campo de competência. Artigo 13: O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo nomeado por decreto tomado em Conselho de ministros, sob proposta do Ministro encarregado do meio ambiente, entre os agentes públicos permanentes da primeira categoria que justifiquem uma experiência mínima de cinco anos nas áreas de meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. O Secretário Executivo é classificado no grupo II das funções do decreto n°589/PR/MFPRA/MFEBP-CP de 11 de junho 1997 mencionado. Capítulo III: DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS Artigo 14: O Secretário Executivo é o administrador delegado dos créditos da AN-MDP. Artigo 15: Os recursos da AN-MDP são constituídos, notadamente: - das dotações orçamentárias inscritas em uma linha especial dos créditos alocados ao Ministério do Meio Ambiente; - das contribuições dos parceiros para o desenvolvimento; dos dons e legados. Artigo 16: Em virtude das disposições do presente decreto, os processos relativos ao MDP pendentes nas diferentes administrações são, de pleno direito, transferidos à AN-MDP. Artigo 17: Textos regulamentares determinam, conforme necessário, as disposições de toda natureza necessárias à aplicação do presente decreto. Artigo 18: O presente decreto, que revoga todas as disposições anteriores contrárias, será registrado, publicado segundo o procedimento de urgência e comunicado onde for necessário. Feito em Libreville, em 11 de julho de 2008 Pelo Presidente da República, Chefe de Estado EL Hadj Omar BONGO ONDIMBA O Primeiro-Ministro, Chefe do Governo Jean EYEGHE NDONG O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Sustentável e da Proteção da Natureza Georgette KOKO O Ministro do Planejamento e da Programação do Desenvolvimento Richard-Auguste ONOUVIET O Ministro do Interior, das Coletividades Locais, da Descentralização, da Segurança e da Imigração André MBA OBAME O Ministro da Função Pública e da Modernização do Estado Alain MENSAH ZOGUELET O Ministro de Estado, Ministro da Economia, das Finanças, do Orçamento e da Privatização Paul TOUNGUI _____ Ministério da Habitação e do Alojamento _____ Decreto n°00731/PR/MLHU de 15 de setembro de 2008 que declara dutilidade pública a ocupação das parcelas números 06, 07 e 08 da Seção PC do plano cadastral de Libreville no local denominado Vale Santa Maria. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CHEFE DE ESTADO; Visto a Constituição; Visto o decreto n°00001304/PR de 28 de dezembro de

2007 fixando a composição do Governo da República, junto com os textos modificativos subsequentes; Visto a lei n°6/61 de 10 de maio de 1961 regulamentando a expropriação por utilidade pública; Visto a lei n°14/63 de 08 de maio de 1963 fixando a composição do domínio do Estado e as regras que determinam os modos de gestão e alienação; Visto a lei n°15/63 de 08 de maio de 1963 fixando o regime da propriedade fundiária; Visto a lei n°3/81 de 08 de junho de 1981 fixando o quadro da regulamentação do Urbanismo; Visto o decreto n°0001271/PR/MCUHLVBE de 8 de outubro de 1998 que organiza e atribui funções ao Ministério do Cadastro, do Urbanismo, da Habitação, do Alojamento, da Cidade e do Bem-Estar junto com os textos modificativos subsequentes; Visto o processo verbal da enquete fundiária n°000857/MHLU/SG/DGUAF de 02 de setembro de 2008 das parcelas n°06, 07 e 08 da seção PC do plano cadastral de Libreville, no local denominado Vale Santa Maria. O Conselho de Estado consultado: O Conselho de Ministros ouvido; D E C R E T A: Artigo 1º: O presente decreto, tomado em aplicação das disposições dos artigos 51

da constituição, e 1 e 2 da lei n°6/61 de 10 de maio de 1961 mencionada, declara a utilidade pública, a ocupação das parcelas números 06, 07 e 08 da seção PC do plano cadastral de Libreville no local denominado "Vale Santa Maria". Artigo 2: É declarada de utilidade pública a ocupação pelo Estado, das parcelas números 06, 07 e 08 da seção PC do plano cadastral de Libreville, com a finalidade de construir edifícios públicos no local denominado Vale Santa Maria, cobrindo uma superfície de 26.024 metros quadrados cujos planos de demarcação definem os limites anexados ao presente decreto.